



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 03/2025

Promulga a Lei Ordinária n.º 2.213 de 17 de julho de 2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paradas, contendo os motivos da paralisação e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Ademir dos Santos Perez, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a aprovação, pela Câmara Municipal de Andradas, do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo n.º 10 de 03 de abril de 2025;

Considerando o Veto Total n.º 04/2025 encaminhado pela Prefeita Municipal que vetou o texto do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 10/2025;

Considerando que o Veto Total n.º 04/2025 foi rejeitado pela maioria da Câmara Municipal de Andradas;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMULGAR o texto do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 10/2025, conforme Autógrafo n.º 16/2025 encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Ordinária n.º 2.213, de 17 de julho



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paradas, contendo os motivos da paralisação e dá outras providências.”

Art. 2.º Este Ato de Promulgação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Andradas, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

RECEBEMOS
EM 19/07/2025
[Signature]